



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 527

Assunto: Altera o Regimento Interno, para modificar subscrição de urgências.

R E T I R A D O

Clas.

Proc. N.º 17.494



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR (legalidade e mérito) 17494 NOV89 -1302

[Signature]
Presidente
07/11/89

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO

[Signature]
Presidente
2/5/90

FUBLICADO
em 10/11/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 527

Altera o Regimento Interno, para modificar subscrição de urgências.

Art. 12 A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 144. (...)

(...)

"§ 3º (...)

(...)

III - requerimentos previstos nos incisos IX e X, de de que assinados na forma do artigo 201.

(...)

"Art. 201. Só será aceito requerimento de urgência subscrito, no mínimo:

I - pela maioria de dois terços, no caso de matéria que exija igual 'quorum' para aprovação;

II - pela maioria absoluta, no caso de matéria que exija maioria absoluta ou maioria simples para aprovação.

(...)

"Art. 205. Durante a discussão do projeto em regime de urgência, esta poderá ser retirada, a requerimento escrito e fundamentado, subscrito na forma do art. 201."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01.11.89

ARI CARLOS JONES FILHO

/VSD
215 x 215 mm



(PR Nº 527 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Se varia o "quorum" para decisão das matérias, deve variar, igualmente, o número de subscritores interessados em propor urgência para essa decisão.

É o que almejo com este projeto.



ANTÔNIO CASTRO NUNES FILHO

*

/vsp

Art. 144 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - Convocação do Prefeito e dos Secretários para prestar informações no Plenário;

II - Constituição de comissões especiais ou de representação;

III - Convocação de Sessão Especial ou Comemorativa;

IV - Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

V - Inserção de documento em Ata;

VI - Retirada de proposição com parecer favorável;

VII - Licença de Vereador;

VIII - Preferência;

IX - Urgência;

X - Retirada de urgência;

XI - Adiamento de discussão;

XII - Informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração; (Redação dada pela Resolução nº 284, de 8.09.83)

XIII - Pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviços públicos;

XIV - Informações ou providências solicitadas a outras entidades públicas; e (Itens XIII e XIV acrescentados pela Resolução nº 297, de 12.02.85)

XV - Votos de louvor ou congratulações. (Acrescentado pela Resolução nº 318/87).

§ 1º - Os requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão, o encaminhamento de votação, não sendo permitido, porém, a justificativa de voto.

§ 2º - Os requerimentos previstos neste artigo obedecerão ao disposto no § 1º do artigo 86 deste Regimento, exceto os constantes dos incisos VI, VII, VIII, IX e X.

§ 3º - São serão recebidos pela Mesa:

I - requerimentos previstos no inciso II, desde que apresentados:

a) pela Mesa;

b) pelos líderes, ou

c) por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

II - requerimentos previstos no inciso V, desde que subscritos por um terço (1/3) dos membros da Câmara; e

III - requerimentos previstos nos incisos IX e X, desde que assinados por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 4º - A Mesa não aceitará mais de um (1) Requerimento do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, solicitando informações sobre assuntos idênticos, não obstante haver diversidade.

§ 5º - No caso de apresentação, na mesma sessão ordinária, de mais de um requerimento sobre o mesmo assunto, tramitará o apresentado em primeiro lugar, ficando prejudicados os demais (Resolução nº 284, de 08.09.83).

Art. 145 - Não serão admitidas emendas aos requerimentos.

Art. 146 - A Secretaria da Câmara providenciará um resumo do assunto dos requerimentos apresentados, para conhecimento antecipado dos Vereadores.

Art. 147 - Salvo os requerimentos para os quais este Regimento estabelece regime especial, serão os demais escritos, discutidos e votados pelo Plenário, vedada a justificativa de voto. (Redação dada pela Res. 234/83).

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo e no parágrafo anterior, o Presidente fixará um prazo para as comissões emitirem seus pareceres, não excedente a trinta (30) minutos, salvo em casos excepcionais, quando poderá haver uma prorrogação pelo mesmo prazo.

Art. 201 - Só será aceito requerimento de urgência subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no mínimo (artigo 144 - IX - § 3º - III).

Art. 202 - O requerimento de urgência poderá ser apresentado a qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário, durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 1º - Excetuam-se os casos de segurança e calamidade pública, em que o requerimento será imediatamente apreciado pelo Plenário em qualquer fase da sessão.

§ 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, com prejuízo da urgência já votada, salvo o disposto no parágrafo anterior.

Art. 203 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, ficando prejudicada a Ordem do Dia, até sua decisão, considerando-se prorrogada a sessão, automaticamente, se necessário.

Art. 204 - Existindo matéria urgente e não havendo "quorum" para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por dez (10) minutos, excluindo este interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão.

Parágrafo Único - Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de "quorum", a matéria será adiada para a sessão imediata. (Redação dada pela Resolução nº 288, de 15.03.84)

Art. 205 - Durante a discussão do projeto em regime de urgência, o requerimento escrito e fundamentado, subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser retirada a urgência.

Parágrafo Único - Concedida a retirada da urgência, o projeto retornará à sua tramitação normal.

CAPÍTULO V

Da Ordem

Art. 206 - Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada (art. 171).

Art. 207 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, cujo trâmite obedecerá o disposto no Capítulo IV do Título VII (artigo 232).

Art. 208 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 206.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William F. de
Diretor Legislativo

11 / 12 / 89



PARECER Nº 555

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 527

PROC. Nº 17.494

De autoria do nobre Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para modificar subscrição de urgências.

A propositura vem subscrita por mais 13(treze) Srs. Edis, justificada as fls. 3, e instruída com o documento de fls. 4/5.

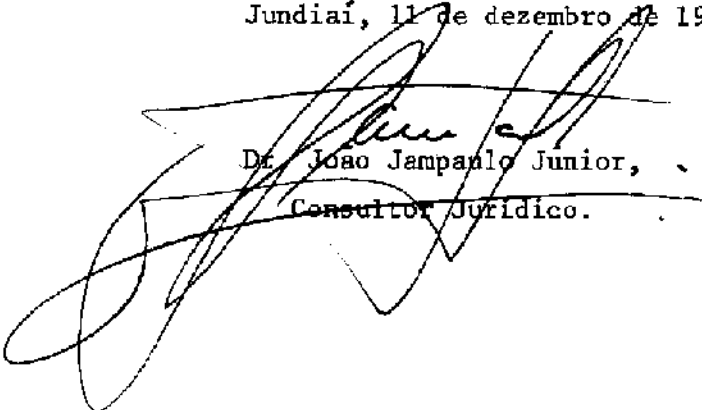
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal - quanto à iniciativa e à competência, e atende ao disposto no Regimento Interno nos seus artigos 235 e 236, inc. I.
2. A matéria é de Resolução, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 236, § 1º do Regimento Interno.
4. Quorum: maioria absoluta dos Srs. Vereadores - art. 178, § 2º, n.4 do Regimento Interno.
5. É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 11 de dezembro de 1989.


Dr. João Jampano Junior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albano
Diretor Legislativo

6 / 2 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Erazé Martinho

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos Lagoa
Presidente
6 / 2 / 90

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.494

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 527, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para modificar subscrição de urgências.

PARECER Nº 4.450

A presente proposta encontra-se devidamente instruída com a subscrição de 2/3 (dois terços) dos Edis, atendendo, pois, as disposições regimentais pertinentes.

A matéria tem a pretensão de alterar o Regimento Interno da Casa, o que somente pode se dar através de projeto de resolução. Nesse mister, salientamos que seu teor vem formulado de modo a atender os aspectos ' legalidade e de técnica redacional.

Relativamente ao mérito, entendemos que o autor está acobertado de razão ao propor a modificação, eis que, em face das proposições requererem um "quorum" específico para serem votadas, estamos convictos de que o número de subscritores de um requerimento de urgência também deva variar, de acordo com a importância do texto que se almeja discutir.

Assim explanado, concluímos pela aprovação do projeto.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 13.02.90.

Sala das Comissões, 13.02.1990

[Signature]
ERAZE MARTINHO,

Relator.

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente

[Signature]
ARIOVALDO ALVES

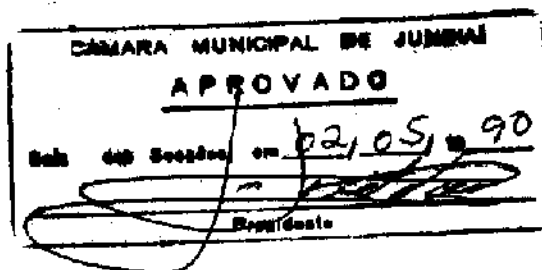
[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
MIGUEL MOURADDA HADDAD



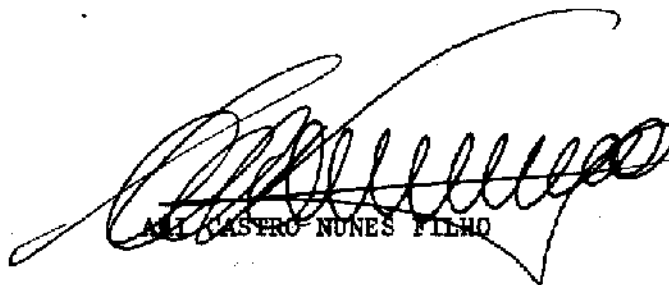
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.278

RETIRADA do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 527, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para modificar subscrição de urgência.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o douto Plenário, RETIRADA do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 527, de minha autoria.

Sala das Sessões, 24.04.90


ARI CASTRO NUNES FILHO

